

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08789.000219/2024-86

2. Descrição da necessidade

A contratação se faz necessária, pois atualmente a Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso foi notificada por apresentar más condições de preservação, em que pode observar a presença de mato alto, acúmulo de entulhos, o que contribui para infestação de ratos, cobras e baratas e proliferação de mosquitos (aedes aegypti) conforme consta no **Termo de Notificação** (6426674) e recentemente foi sancionada a Lei nº 2.119/2024 (SEI nº 6427183), "...Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa..." . O serviço a ser contratado deverá contemplar:

- 1. roçagem do terreno de toda a área verde do imóvel;
- 2. poda de árvores, principalmente os galhos localizados nas divisa do terreno e em cima dos muros e cercas das casas;
- 3. recolhimento dos detritos de origem vegetal acumulados com destinação adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- 4. pulverização de veneno para deter o crescimento de vegetação dos matos.

Ressalta-se que essa contratação precisa ser realizada e ter uma constância da execução a fim de evitar o aumento excessivo da vegetação e de possível proliferação de pragas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	Marcelo Manhuari Munduruku

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solicitação justifica-se por se tratar de uma de contratação dos serviços de jardinagem e poda de árvores para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso

Os valores globais estimados da aquisição/contratação é de: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). conforme abaixo detalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	CATSER	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES- ROÇAGEM DO TERRENO - RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. - ÁREAS PÚBLICA	24325	área	5.652,11 M²	30.000,00	30.000,00

2	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM-ROÇAGEM DO TERRENO, PODA DE ÁRVORES, RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. SERVIÇO PARA EXECUÇÃO COM FREQUÊNCIA A CADA 2 MESES.	24325	área	5.652,11M²	3.750,00	15.000,00
TOTAL						R\$ 45.000,00

5. Levantamento de Mercado

EMPRESAS/FORNECEDORES CONSULTADOS		DATA DA PESQUISA	CNPJ
01	FERREIRA OBRAS E REFORMAS	10/04/2024	42.635.370/0001-45
02	RENAN DOUTOR JARDIN	08/04/2024	50.383.101/0001-10
03	SOARES JARDINAGEM	08/04/2024	30.954.888/0001-88
04	BAIANO JARDINEIRO	08/04/2024	15.709.383/0001-38
05	LEANDRO JARDINAGEM	07/04/2024	49.867.555/0001-55

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Empresa 4		Empresa 5
				V. Unit. (R\$)	Total (R\$)	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)	V. Unit. (R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES- ROÇAGEM DO TERRENO - RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. - ÁREAS PÚBLICAS	unidade	5.652,11M²	30.000,00	30.000,00	33.000,00	33.000,00	35.500,00	35.500,00	38.000,00	38.000,00	35.000,00
2	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM-ROÇAGEM DO TERRENO, PODA DE ÁRVORES, RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. SERVIÇO PARA EXECUÇÃO COM FREQUÊNCIA A CADA 2 MESES.	unidade	5.652,11M²	3.750,00	15.000,00	4.500,00	18.000,00	5.500,00	22.000,00	6.000,00	24.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 45.000,00		R\$ 51.000,00		R\$ 57.000,00		R\$ 62.000,00		R\$

Para a formação de preços do futuro certame considerou-se a metodologia do menor preço, e a empresa ganhadora do *itens 1 e 2* foi **FERREIRA OBRAS E REFORMAS CNPJ 42.635.370/0001-45**. Encaminha-se o presente mapa para a autoridade competente visando a análise e manifestação quanto a aprovação e prosseguimento do rito processual para futura contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Como regra, a Administração Pública tem o dever de licitar, conforme norma constitucional art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria legislação abre precedência para que não se realize tal procedimento administrativo. Essa hipótese se dar por causa do valor do serviço a ser contratado. O que pode ser devidamente justificado através da aplicação do inciso II do artigo 75 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**), atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Assim, o valor máximo permitido para contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, é de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Além do respaldo legal para tanto, vale ressaltar que a contratação direta, nesse caso, importa em economia para a Administração Pública de esforços dos recursos humanos da instituição, agilidade processual, bem como rapidez na prestação do serviço.

Para tanto será utilizada a Dispensa de Licitação como previsto no Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021, a saber:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023; (**IN SEGES/ME nº67/2021**)

Dessa forma, a Dispensa da Licitação foi levantada como a alternativa mais viável para a urgente aquisição do serviço em questão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 33.90.39.79

UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CATSER	QTD	MEMÓRI CALCUL
CR-NOMT	1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais - poda, Corte, Arrancamento de Árvores- roçagem do Terreno- Recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. - Áreas Pública.	Área	24325	5.652,11 M² de área	Quantidade do funcionamento unidades da Fun NOMT em sua atividades instit
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem - roçagem do Terreno, poda de Árvores, recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. Serviço para Execução com Frequência a cada 2 Meses.	Área	24325	5.652,11 M² de área	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

Os preços foram estimados tomando por base pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, conforme disposto na IN 73, de 05 /08/2020, sendo os resultados detalhados no quadro dispostos a seguir:

Explicamos que a escolha pelo uso do preço menor deu-se em função das constantes alterações de valor que os serviços vem sofrendo no ano de 2024 devido a inflação acumulada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CATSER	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais - poda, Corte, Arrancamento de Árvores- roçagem do Terreno- Recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. - Áreas Pública.	Área	24325	5.652,11 M² de área	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Prestação de Serviço de Jardinagem - roçagem do Terreno, poda de Árvores, recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. Serviço para Execução com Frequência a cada 2 Meses.	Área	24325	5.652,11 M² de área	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 45.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição do serviço se dará por meio de empenho estimativo, estando o pagamento condicionado a entrega dos mesmos conforme demanda das unidades jurisdicionadas à CR NOMT. Dessa forma, haverá o parcelamento do objeto da contratação, em função do consumo e utilização, para evitar o desperdício dos itens.

Esta escolha está amparada no Inciso III do Artigo 40 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, vejamos:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;" (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Estão atendidos também os princípios previstos no Inciso V da mesma lei, pois os itens são tecnicamente padronizáveis, estando o pagamento condicionado a demanda das unidades, evidenciando os princípios da economicidade e da vantajosidade, como descrito abaixo:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento." (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Dito isso, para a referida contratação haverá parcelamento do objeto como previsto em lei.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação para adequação dos serviços de jardinagem e poda de árvores, faz se necessário para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que os serviços pretendidos são necessários e imprescindíveis para garantir a perfeita execução das atividades da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, declara-se que a aquisição pretendida é viável, necessária e adequada a esta instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Limpeza do Pátio

13. Providências a serem Adotadas

O serviço a ser contratado deverá contemplar:

- roçagem do terreno de toda a área verde do imóvel;
- poda de árvores, principalmente os galhos localizados nas divisa do terreno e em cima dos muros e cercas das casas;
- recolhimento dos detritos de origem vegetal acumulados com destinação adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- pulverização de veneno para deter o crescimento de vegetação dos matos.

Ressalta-se que essa contratação precisa ser realizada e ter uma constância da execução a fim de evitar o aumento excessivo da vegetação e de possível proliferação de pragas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se Aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se faz necessária, por apresentar más condições de preservação, em que pode observar a presença de mato alto, acúmulo de entulhos, o que contribui para infestação de ratos, cobras e baratas e proliferação de mosquitos (*aedes aegypti*).

Esta aquisição é necessária, pois atualmente a Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso foi notificada, conforme consta no **Termo de Notificação** (6426674) e recentemente foi sancionada a Lei nº 2.119/2024 (SEI nº 6427183), "...Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa..."

Vale destacar que esta contratação limita-se a efetiva e real necessidade da CR-NOMT considerando os princípios norteadores da licitação, de observância obrigatória, que regem a aplicação dos recursos públicos, cujo interesse maior é a própria Fundação na recepção do público-alvo em prol da promoção dos direitos dos povos indígenas pertencente a esta Coordenação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Autoridade competente

MARCELO RAMOS CORDEIRO

Equipe de apoio

EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 17:58:05.